



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

VEREADORA

moara
★ SABOIA

PROJETO DE LEI Nº 206/2021

“Dispõe sobre o estabelecimento de cotas raciais para o ingresso de negros e negras no serviço público municipal em cargos em comissão com atribuições de chefia, direção e/ou assessoramento.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM aprova:

Art. 1º Todos os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Contagem deverão disponibilizar em seus quadros de cargos em comissão o limite mínimo de 20% (vinte por cento) das vagas e/ou cargos públicos para negros e negras.

§ 1º Para os efeitos desta lei, consideram-se negros e negras as pessoas que se enquadram como pretos, pardos ou denominação equivalente, conforme estabelecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

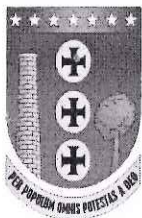
§ 2º Os percentuais mínimos previstos no "caput" deste Art. aplicam-se à contratação de estágio profissional desenvolvido pela Administração Direta e Indireta do Município de Contagem.

§ 3º Será garantida a equidade de gênero para composição das ocupações a que se refere a presente lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei em até 90 dias a contar da data de publicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

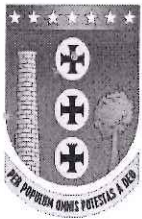


Justificativa

A população negra contribuiu para a construção e a constituição de nosso País, vale à pena citar que no período escravagista funcionavam as bolsas de escravos e que de todos os negócios ali fechados havia um percentual recolhido, na forma de imposto ao Estado. Isso tudo nos leva a crer, que há por parte do Estado Brasileiro uma imensa dívida de reparação com a população negra, uma vez que o racismo aqui vivenciado tem grande força do chamado Racismo Institucional, ou seja, aquele racismo praticado por instituições públicas, mesmo que sem intencionalidade.

A população negra sofre não apenas discriminação no acesso as posições de destaque na sociedade, como continua sistematicamente compelida a ocupar as posições inferiores e de menor remuneração, quando as ocupa. Atualmente, vieram à tona no cenário nacional a destinação de cotas e ações afirmativas para inclusão da população negra como um direito coletivo, baseado nesse passado recente do Brasil. O objetivo é eliminar as desigualdades historicamente acumuladas por uma determinada minoria política, operando o princípio constitucional da igualdade. Isto é, conferir a um segmento social extremamente relevante; no caso os negros e negras, ações no âmbito das políticas públicas que reduzam as desigualdades raciais e sociais existentes na sociedade. Essa maior diversidade de grupos étnicos no quadro funcional dirigente da Administração Pública, como propõe o presente Projeto de Lei, ajudará a sociedade contagense a reparar uma desigualdade histórica que é a ínfima representação desta parcela da sociedade na direção do Poder Público.

A discriminação racial nada mais é do que uma tentativa de reduzirem as perspectivas de uns, em benefício dos outros. Na medida em que a discriminação se torna mais intensa e poderosa, os seus mecanismos de reprodução se consolidam como algo natural. Temos como exemplo, o acesso ao serviço público e a não correspondência da representação da população



negra em cargos públicos dirigentes ou não. Cabe, ainda, ressaltar que o tema das cotas raciais e das ações afirmativas não é novo na agenda política brasileira.

Nos anos de 2005 e 2009 foram realizadas a I e a II Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial, que foram precedidas de Conferências Estaduais e Distritais, envolvendo todas as unidades federativas, além do distrito federal. Elas também foram precedidas de milhares de Conferências Municipais que debateram e consolidaram propostas de políticas públicas voltadas à promoção da igualdade racial. Além disso, o tema das cotas raciais e das ações afirmativas já foi referendado pela mais alta Corte Jurídica de nosso País, na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 186 (ADPF), que garantiu a validade das cotas raciais para o ingresso nas Universidades Públicas e das ações afirmativas, como Políticas Públicas fundamentais para a correção das desigualdades raciais. O Supremo Tribunal Federal, foi incisivo e firme na sua decisão e de forma unânime, garantiu a constitucionalidade das mesmas com base não só na nossa Carta Magna, mas também citou a Convenção para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial da ONU, de 1968, ratificada pelo Brasil. Cabe agora a todas as instâncias dos entes federativos garantirem o que foi decidido pelo STF, nos vários setores da vida estatal, como é o caso da composição dos quadros dirigentes da Administração Pública.

Este Projeto de Lei visa regulamentar uma diretriz já prevista no Estatuto da Igualdade Racial, Lei Federal nº 12.288/2010, 2º parágrafo do artigo 39 que diz que as ações visando a promover a igualdade de oportunidades na esfera da administração pública far-se-ão por meio de normas estabelecidas ou a serem estabelecidas em legislação específicas e em seus regulamentos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

VEREADORA

moara
★ SABOIA

Moara Louisa Saboia
Vereadora Contagem

VEREADORA MOARA SABOIA